



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2799, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 2.799, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que “altera a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, para incluir mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais nos planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência”.

Para tanto, o PL propõe a inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 14.899, de 2024. O § 4º estabelece que os planos de metas deverão contemplar as mulheres indígenas e as mulheres de povos e comunidades tradicionais, levando em conta as questões socioculturais, as diversidades e as especificidades de cada povo, estabelecendo um processo de escuta pelos órgãos de governo para a qualificação de ações específicas.

O § 5º, por sua vez, estabelece que os órgãos responsáveis pela política indigenista e os responsáveis pelas políticas de proteção das mulheres de povos e comunidades tradicionais deverão participar da elaboração dos planos de metas, usando todos os meios disponíveis para a proteção integral das mulheres indígenas contra práticas que atentem contra a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica.

Na Justificação, a autora argumenta que a proposição tenta corrigir uma invisibilidade histórica no âmbito das políticas públicas, na medida em que as mulheres indígenas e mulheres de povos e comunidades tradicionais têm sido frequentemente esquecidas em normativas protetivas, incluindo a Lei Maria da Penha e outras legislações que tratam da violência de gênero.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após análise da CSP, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Comissão de Segurança Pública é competente para a análise da matéria, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno desta Casa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Quanto ao mérito, o projeto revela-se oportuno e conveniente. A Lei nº 14.899, de 2024, institui um plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, integrando a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. O art. 2º da referida Lei estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios priorizem a criação e implementação desse plano, e condiciona o acesso de entes federados aos recursos de segurança pública e direitos humanos à apresentação de um plano decenal.

O projeto examinado, portanto, promove avanços ao propor que os planos de metas considerem as necessidades específicas das mulheres indígenas e de povos e comunidades tradicionais, abordando aspectos socioculturais e particularidades de cada população. Isso é particularmente relevante para a construção de políticas públicas eficazes, já que muitas das políticas vigentes não consideram as especificidades culturais e os desafios estruturais que essas mulheres enfrentam, o que tem contribuído para uma lacuna significativa na proteção dessas comunidades.

O projeto também prevê a participação de órgãos especializados em políticas indigenistas e na proteção de comunidades tradicionais na elaboração dos planos de metas, assegurando a escuta ativa e ações focadas na proteção integral das mulheres contra práticas que atentem contra sua vida, saúde e integridade físico-psíquica. Essa medida assegura que os planos não sejam genéricos, mas construídos com base em um diálogo intercultural que considera práticas, crenças e vulnerabilidades específicas, fortalecendo a rede de segurança pública ao torná-la mais inclusiva e representativa.

Em suma, o PL nº 2.799, de 2024, busca corrigir a invisibilidade histórica dessas populações nas políticas públicas de segurança pública. Ao garantir que as especificidades culturais e vulnerabilidades das mulheres indígenas sejam consideradas, o projeto viabiliza ações de proteção mais qualificadas e adaptadas, reduzindo a inadequação de soluções genéricas e promovendo um diálogo intercultural. Em vista de seu impacto positivo e de sua abordagem inclusiva, recomendamos a aprovação da matéria.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24701.82836-57

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.799, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator